



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

PARECER CREMEB Nº 09/15

(Aprovado em Sessão Plenária de 28/07/2015)

Processo Consulta nº 000.014/2014

Assunto: Responsabilidade do Cremeb na obrigatoriedade do Médico cumprir a Portaria da ANVISA 344/98.

Relatora: Cons.^a Eliane Noya Alves de Abreu

EMENTA – É responsabilidade Médica cumprir legislação sanitária, conforme preconiza o Código de Ética Médica.

Fundamentação:

A Consulente, farmacêutica de município do interior do Estado, questiona a obrigatoriedade do cumprimento da Portaria da ANVISA 344/98, no tocante às normas para prescrição de medicamentos contidas no artigo 36, justificando a existência de fiscalização pelo órgão de vigilância sanitária local sobre essa questão, bem como a responsabilidade do Cremeb sobre essa situação.

A Portaria 344/98 da ANVISA integra a legislação sanitária federal que regulamenta o uso de substâncias sujeitas a controle especial, o que inclui as normas para prescrição médica contidas no artigo 36, que detalha todas as exigências necessárias para tal.

O Código de Ética Médica, através de seu artigo 21, traz a obrigatoriedade do cumprimento da legislação sanitária pelos Médicos, bem como a colaboração destes com as Autoridades Sanitárias, compreendendo que o descumprimento desse artigo ensejaria infração ética a ser apurada pelos Conselhos de Medicina, ou seja:

"É vedado ao médico: Deixar de colaborar com as autoridades sanitárias ou infringir a legislação pertinente."

Os questionamentos, porventura existentes, em relação às normas sanitárias, que não parece ser o caso da Portaria 344/98, já consolidada, devem ser encaminhados aos órgãos competentes para possíveis alterações. Nesse aspecto, a ANVISA vem adotando, nos últimos anos, o sistema de "consulta pública" previamente à publicação de suas normas, o que confere maior legitimidade no momento da respectiva publicação.

Conclusão:

Em conformidade com o Código de Ética Médica, há obrigatoriedade de cumprimento da Portaria 344/98 pelos Médicos. Seu descumprimento poderá ensejar infração ética a ser apurada pelos Conselhos de Medicina.

Esse é o parecer.

Salvador, 10 de julho de 2015.

Cons.^a Eliane Noya Alves de Abreu

RELATORA

